



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2019

De 19 de setembro de 2019.

“Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, e dá outras providências”.

JOSÉ MARCOS ALVE, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído o plano de custeio mensal para o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista com percentuais totais de 29,20 % sendo que desta porcentagem 18,20% deverá ser repassada pelos órgãos empregadores (2% destinado para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social e 2% destinados para custo suplementar que será adequado conforme a tabela do artigo 3º) e 11% dos servidores ativos e 11% para os inativos e pensionistas com valores que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º. Fica ainda instituído o plano de amortização do déficit atuarial com os seguintes percentuais:

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	2,00%	2036	32,06%
2020	4,00%	2037	32,06%
2021	8,00%	2038	32,06%
2022	12,00%	2039	32,06%
2023	16,00%	2040	32,06%
2024	20,00%	2041	32,06%
2025	24,00%	2042	32,06%
2026	28,00%	2043	32,06%
2027	32,06%	2044	32,06%
2028	32,06%	2045	32,06%
2029	32,06%	2046	32,06%
2030	32,06%	2047	32,06%
2031	32,06%	2048	32,06%
2032	32,06%	2049	32,06%
2033	32,06%	2050	32,06%
2034	32,06%	2051	32,06%
2035	32,06%		

Art. 4º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 5º. O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretária Nacional da Previdência Social.

Art. 6º. O Município de Nova Canaã Paulista por meio de seus Órgãos da Administração Pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das contribuições previdenciárias.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
19 de setembro de 2019.

JOSÉ MARCOS ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA